

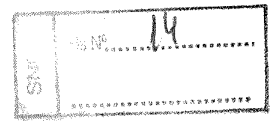


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO

Projeto Básico para Prestação de Serviços de Confecção, Fornecimento e Administração de Cartões Eletrônicos Vale Alimentação para a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.

Manaus, 10/07/2012



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Orgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		Nº. CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Governador Vítório, 121 – Centro.			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.005-350	TELEFONE: (92) 3622-1330

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1. OBJETO:

O presente Projeto Básico (PB) tem por objeto a prestação de serviço de Confecção, Fornecimento e Administração de Cartões Eletrônicos Vale Alimentação para a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, conforme as especificações, quantidades e condições expostas a seguir.

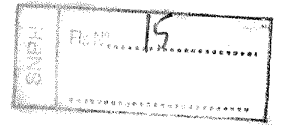
2.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

Item	Discriminação	Unid	Nº Meses/Dias
01	Serviço de Confecção, Fornecimento e Administração de Cartões Eletrônicos Vale Alimentação para a SNPH.	serviço	12 meses

2.4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Doze meses (12) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, podendo haver prorrogação, caso atendidas as condições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

2



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. JUSTIFICATIVA:

A SNPH tem como meta primordial a excelência dos serviços prestados aos seus usuários, e por visar proporcionar melhores condições de trabalho ao quadro funcional, principal elo com o público alvo, a Autarquia Estadual busca maneira de proporcionar aos funcionários uma refeição digna e saudável, como forma de premiar-lhes o esforço e a dedicação.

A SNPH entende que a forma mais viável para oferecer-lhes esse benefício é através de concessão de vale-alimentação, benefício este que tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, por meio da Contratação de empresa especializada no ramo. Ademais, o investimento financeiro a ser despendido para a concessão do vale-alimentação resultará em um grande fator motivacional para os funcionários e trará reflexos positivos na execução de suas tarefas diárias, garantindo maior produtividade do serviço público prestado.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo seu representante legal.

4.2. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle do serviço através de relatórios de prestação de serviço, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contratos nomeado pela SNPH.

4.3. Os serviços realizados serão fiscalizados pelo setor do órgão DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEPAD/SNPH, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.

4.4. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

4.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação.

4.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a dívida Trabalhista, a Seguridade Social e com o FGTS.

4.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.

4.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.9. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas – SNPH.

4.10. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA.

4.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à SNPH, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência do fornecimento, objeto desta licitação, não cabendo a SNPH, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

4.12. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Contratada, conforme cronograma de pagamento da SEFAZ, mediante depósito bancário em conta no Bradesco, até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, desde que esse esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



5. PLANO DE APLICAÇÃO:

Prog/Proj/Ativ	Fonte	Elem. De Despesa	VI Mensal (R\$)	Vigência (Meses/Dias)	VI Global (R\$)
26.331.0001.2004.0001	201	339039	R\$ 33.007,25	12 meses	R\$ 396.087,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Valor Total	Forma de Pagamento	Período de Execução
R\$ 396.087,00	Valor mensal de R\$ 33.007,25 (trinta e três mil, sete reais e vinte e cinco centavos)	12 meses

7. DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico (Serviços de serviço de Confecção, Fornecimento e Administração de Cartões Eletrônicos Vale Alimentação para a SNPH de acesso a rede mundial de internet para a SNPH) está de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

SOLICITANTE	PROCURADORIA JURÍDICA
Data: <u>10/07/12</u>	Data: <u>10/07/12</u>
JACKSON CARLOS B. BELCHIOR Chefe do DEPAD	MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR OAB/AM n. 3731
DE ACORDO	
Data: <u>10/07/12</u>	
 CLÁUDIO DE SOUZA Ordenador de Despesas / Diretor Executivo da SNPH	
Elaborado por: Valéria Bentes Lima – Assessora II - COMPRAS Lana Elisa M. G. Barbosa - Ag.Port.II - PROJU	Identificação: PROC N° 202/2012

5